

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.137.188 - MT (2009/0079654-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : GRASIELA ELISIANE GANZER E OUTRO(S)
RECORRIDO : JENI BERNADETE OLGIDES
ADVOGADO : CARLOS SOARES DE JESUS

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. ENUNCIADO Nº 187/STJ. DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por Banco Volkswagen S/A em face de acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

2. Inviável a irresignação, porquanto inexistente nos autos decisão deferindo a gratuidade de justiça e, conseqüentemente, concedendo a isenção das custas processuais.

Não foi juntada cópia do comprovante do pagamento de porte de remessa e retorno, documento necessário para verificação da regularidade do preparo do recurso especial. Incide, no caso, o enunciado da súmula 187/STJ: "*É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos*".

3. Necessário ressaltar que os documentos de fls. 265/266 não são admitidos como hábeis a sanar a omissão apontada, uma vez que é assente neste Tribunal que ainda que seja possível admitir a juntada de documentos e peças extraídas da Internet, consta necessária a certificação de sua origem. Ademais, quando não estão presentes o cabeçalho e o rodapé, que, em regra, constam de documentos impressos diretamente da rede mundial, a indicar que a agravante se valeu de um editor de textos.

Informações processuais de qualquer ordem prestadas por sítios eletrônicos da Justiça ou órgãos a ela vinculados, ainda que se ressintam de credibilidade, não são dotadas de caráter oficial, amparado em lei, faltando-lhes, portanto, fé pública, motivo pelo qual inadmissíveis.

4. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator